



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.119/14

CONTRATO N. 2015/165.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, ÁREAS NÃO URBANIZADAS, VASOS DE PLANTAS, ÁREA DO BOSQUE DOS CONSTITUINTES, BEM COMO PRODUÇÃO DE PLANTAS E ATIVIDADES DE MANEJO NO VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *doze* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, situada no Polo Verde do Lago Sul, loja 05, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.843.567/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora VALÉRIA PATTO TOURINO, residente e domiciliada em Brasília D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 140/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 14/09/16, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo formaliza, ainda, as seguintes alterações:

- a) reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para fins de repasse do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto n. 36.762/DF, de 18.09.15, que elevou os valores das tarifas a partir de 20/09/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea "d" do REGULAMENTO; e
- b) repactuação do contrato, em decorrência do reajuste salarial de 10,5%, e dos reajustes dos itens "Auxílio Alimentação" e da "Assistência Médica e Odontológica", para R\$ 27,50 e R\$5,00 por empregado, respectivamente, concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2016.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/165.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e a gratificação indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO de no mínimo	Gratificação	SALÁRIO com Gratificação
		R\$	R\$	R\$
Encarregado técnico geral de serviços de área verde	1	5.723,25		
Jardineiro chefe do Complexo Administrativo	1	1.870,19	209,53	2.079,72
Jardineiro chefe das unidades externas	1	1.870,19	209,53	2.079,72
Jardineiro	16	1.870,19		
Auxiliar de Jardinagem	16	1.270,06		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO de no mínimo	Gratificação	SALÁRIO com Gratificação
		R\$	R\$	R\$
TOTAL	35	Total de salários com gratificação		60.126,69

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e seis dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e seis dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo nono – A eventual possibilidade do uso do ônibus da CONTRATANTE para transporte dos empregados em parcela do percurso não exime a CONTRATADA de assegurar o deslocamento diário de seu empregado, conforme disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.128.322,61 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Montante A	
Salários	R\$ 60.126,69
Encargos sociais 58,02%	R\$ 34.885,51
Subtotal Montante A	R\$ 95.012,20
Montante B	R\$ 41.593,72
Auxílio alimentação	R\$ 25.025,00
Auxílio transporte	R\$ 7.785,79
Auxílio funeral	R\$ 87,50
Assistência médica e odontológica	R\$ 175,00
Uniforme	R\$ 1.468,47
Material de jardinagem	R\$ 1.192,56
EPIS	R\$ 2.409,79
Equipamentos	R\$ 2.164,50
Ferramentas	R\$ 257,74
Combustíveis	R\$ 1.027,37
Montante A + subtotal Montante B	R\$ 136.605,92
Taxa de administração 23,57%	R\$ 32.198,02
Total mensal	R\$ 168.803,94
13º Salário	R\$ 100.154,45
Salários mão de obra	R\$ 60.126,69
Encargos sociais (34,80%)	R\$ 20.924,09
Taxa de administração (23,57%)	R\$ 19.103,67
Valor básico anual (total mensal * 12 + 13º)	R\$ 1.897.828,48
Valor referente ao fornecimento de terra vermelha sob demanda	R\$ 2.520,88
Valor global	R\$ 2.128.322,61

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 120.586,14 (cento e vinte mil, quinhentos e oitenta e seis



CÂMARA DOS DEPUTADOS

reais e quatorze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, acrescido de R\$ 14.170,01 (quatorze mil, cento e setenta reais e um centavo) correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo 12 ao EDITAL, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2016NE003021 e 2016 NE003022, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Para a Nota de Empenho 2016NE003021

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Para a Nota de Empenho 2016NE003022

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/09/16 a 13/09/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

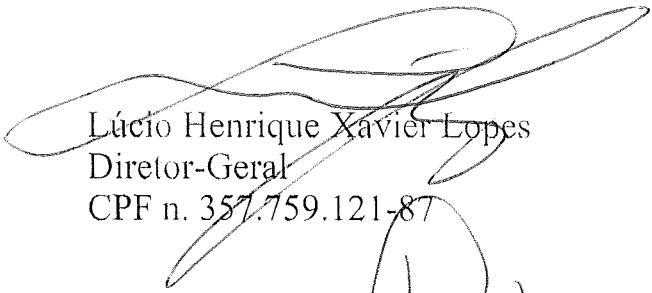
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

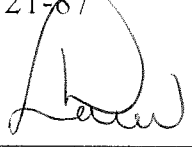
Pela CONTRATANTE:

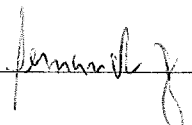
Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Valéria Patto Tourinho
Sócia Administradora
CPF n. 693.565.996-53

Testemunhas: 1)

 p. 8240

2)  p. 7730